



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 21/2023

Altera disposições da Lei nº. 3.777/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar os valores da Tabela Unificada do SUS.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei nº. 21/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo atualizar a suplementação da tabela SUS, relativa aos repasses feitos pelo município ao prestador de serviços de saúde que opera junto ao Hospital Anna Fiorillo Menarim.

Conforme Justificativa anexada, a autorização proposta faz-se necessária ante a insuficiência dos valores suplementares atuais, bem como a inércia do Governo Federal em não efetuar as devidas correções.

Ainda, a Portaria nº. 1.606/GM de 11 de setembro de 2001, resolve:

“Art. 1º Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Art. 2º Definir que a utilização de tabela diferenciada para remuneração de serviços de saúde não poderá acarretar, sob nenhuma circunstância, em discriminação no acesso ou no atendimento dos usuários referenciados por outros municípios ou estados no processo de Programação Pactuada Integrada/PPI.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Para evitar a que o Tesouro Municipal seja onerado pelos serviços prestados a cidadãos de outros municípios, os gestores municipais que decidirem por complementar os valores da tabela nacional de procedimentos deverão buscar, em articulação com os gestores dos municípios que utilizem sua rede assistencial, a implementação de mecanismos de cooperação para a provisão dos serviços.”

Ou seja, o próprio SUS autoriza a majoração desses valores, destacando que o Município deverá utilizar somente recursos próprios para a remuneração pretendida, além de que, não poderá impedir o acesso de usuários de outros municípios, devendo procurar celebrar termos de cooperação financeira com os municípios interessados em utilizar-se dos serviços médicos prestados em Castro, para tanto, deverão repassar valores a serem definidos posteriormente.

As informações encaminhadas a esta Casa devem ser complementadas, tendo em vista que a Justificativa apresentada menciona que a proposta de suplementação dois aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Castro, com homologação da Secretaria Municipal de Saúde, porém, tais documentos não foram anexados.

É o parecer,

Castro, 17 de abril de 2.023.

 Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Mello Fontoura Selmer, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Patrícia M. Fontoura Selmer
Procuradora Jurídica